

CONSULTAS TÉCNICAS

P. Como deverá ser feita a entrada principal de obras do tipo da seguinte:

«Archives de l'État à Liège.
Inventaire des archives du prieuré & de la seigneurie d'Aywaille, par
Étienne Hélin, archiviste-paléographe. — Bruxelles, 1956».

que são resultado da actividade do autor na sua qualidade de funcionário dependente de uma instituição, a qual toma a responsabilidade da publicação da obra?

R. Vamos tentar responder a esta questão com base nos princípios de Paris de 1961, cujos pontos que interessam ao assunto passamos a transcrever:

- 9.1 A entrada principal de uma obra deve ser feita pelo nome de uma colectividade (instituição, organismo ou assembleia de pessoas conhecidas pelo nome de uma colectividade ou por um nome colectivo):
 - 9.11 quando a obra é, necessariamente, pela sua natureza, a expressão do pensamento ou da actividade colectiva da colectividade, mesmo quando é assinada por um funcionário ou agente da colectividade.
 - 9.12 quando a redacção do título ou da página de título, considerada em relação à natureza da obra, implique claramente que a colectividade é colectivamente responsável pelo conteúdo da obra.
- 9.2 Noutros casos, quando uma colectividade assumiu uma função subsidiária em relação à do autor (como a de editor intelectual) faz-se uma entrada secundária pelo nome da colectividade.
- 9.3 Em casos duvidosos, a entrada principal pode ser feita quer pelo nome da colectividade, quer pelo título ou pelo nome do autor, com uma entrada secundária no encabeçamento que não foi aproveitado para entrada principal.

Trata-se de um caso em que há dúvidas em relação ao autor da obra: o funcionário que nessa sua qualidade realizou a obra ou a colectividade de que este depende e que assumiu a responsabilidade da publicação?

No Catálogo da Biblioteca do Congresso segue-se o critério de considerar como autor a colectividade, e assim a entrada principal da obra atrás citada é feita por: «*Belgium. Archives Générales du Royaume*».

Não é, porém, esta a nossa opinião. A leitura atenta dos princípios de Paris supracitados leva-nos a não considerar a obra em questão como caso a incluir no ponto 9.11: trata-se de uma obra que não é expressão da actividade colectiva da colectividade mas sim fruto do trabalho de um funcionário, ainda que actuando nessa mesma qualidade de funcionário; também não será de incluir no ponto 9.12: não se vê que a redacção do título ou da página do título implique claramente que a colectividade é colectivamente responsável pelo conteúdo da obra, apenas um conhecimento mais aprofundado da mesma poderia levar-nos a essa conclusão.

Por estas razões aconselhamos a fazer a entrada principal pelo autor, ou seja, no exemplo citado, «*HELIN, Etienne*», devendo a entidade responsável, que na nossa opinião assumiu o papel de editor intelectual, ser objecto de uma entrada secundária.